



CONTRATO Nº 068/2026

Processo: 4680/2026

Adesão à Ata de Registro de Preços nº
1801/2025 e 1853/2025

Processo Gerenciador: 331.615/2024

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 253.219,00 (duzentos e cin-
quenta e três mil, duzentos e dezenove reais.)

Fundamento Legal: Art. 86, § 2º, da Lei
Federal nº 14.133/2021 e Arts. 119 e 120 do
Decreto nº 9.527/2025.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura
do Município de Mauá** por intermédio da
Prefeitura Municipal de Arujá e a empresa
**Escollare Distribuidora e Comércio Ltda –
ME**, para aquisição de mobiliários para UPA
Vila Assis.

A **Prefeitura Municipal de Mauá**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.959/0001-98, com sede no Paço Municipal Irineu Evangelista de Souza, sito na Av. João Ramalho, nº 205 – Mauá – SP – CEP: 09371-520, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Marcelo de Oliveira**, Prefeito, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, na qualidade de Órgão Não Participante (carona), por intermédio da **Prefeitura Municipal de Arujá**, com sede na Rua José Basílio Alvarenga, nº 90, Vila Flora Regina, Arujá – SP – CEP: 07400-015, inscrito no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **Aldo Botana Menezes**, Secretário Municipal de Educação, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, na qualidade de Órgão Gerenciador, e a empresa **Escollare Distribuidora e Comércio Ltda – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.609.429/0001-02, sediada na Avenida Liberdade, nº 4565, Sala 3, Iporanga, Sorocaba – SP – CEP: 18087-170, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Nelson Luiz de Almeida Leite Júnior**, Representante Legal - Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], formalizam a adesão à Ata de Registro de Preços nº 1801/2025 e 1853/2025, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 4680/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de mobiliários para UPA Vila Assis**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 3					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
5	Cadeira fixa empilhável em Polipropileno sem braço.	UND	59	R\$ 310,00	R\$ 18.290,00
4	Cadeira giratória média estofada com braços	PÇ	35	R\$ 1.310,00	R\$ 45.850,00
7	Longarina em Polipropileno 03 lugares sem braços	PÇ	19	R\$ 1.400,00	R\$ 26.600,00
14	Longarina 02 lugares	UND	4	R\$ 1.310,00	R\$ 5.240,00
VALOR TOTAL R\$ 95.980,00					

LOTE 5					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Armário alto fechado	UND	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
6	Armário baixo fechado	UND	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
3	Mesas retas refeitório	UND	3	R\$ 878,00	R\$ 2.634,00
3	Mesas retas reunião	PÇ	2	R\$ 878,00	R\$ 1.756,00
3	Mesas retas trabalho	UND	8	R\$ 878,00	R\$ 7.024,00
7	Estação individual de trabalho formato delta. Dimensões: 740x1400x1400x600MM Mesa em "L"	UND	15	R\$ 1.975,00	R\$ 29.625,00
VALOR TOTAL R\$ 64.439,00					

LOTE 6					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
4	Estante aço desmontável 2000x920x450	PÇ	44	R\$ 1.400,00	R\$ 61.600,00
1	Roupeiro em aço 16 portas	UND	8	R\$ 3.900,00	R\$ 31.200,00
VALOR TOTAL R\$ 92.800,00					
VALOR TOTAL R\$ 253.219,00					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, sem ônus a **CONTRATANTE** em relação a custeio de todos os encargos sociais de seus empregados, os quais deverão ser mensalmente, comprovados à **CONTRATANTE**;

3.2. A entrega será de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será encaminhada por correio eletrônico;

3.3. Endereço de entrega: Almoxarifado da Secretaria de Saúde – Rua Alonso Vasconcelos Pacheco, 1565-B, Vila Bocaina, Mauá – SP, CEP 09310-695.

3.4. A entrega poderá ser realizada de Segunda a Sexta-feira, exceto aos feriados, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00;

3.5. A entrega será conferida por servidor deste setor, que verificará se os itens entregues correspondem aos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 253.219,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias fora a quinquena**, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.



6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** regularize o erro.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

7.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.5. Independentemente do requerimento de reajuste, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objetos contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;



8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.



11.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.
- III. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

11.3. A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.4. A rescisão será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATANTE** poderá, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.5.1. Advertência;

11.5.2. Impedimento de licitar e contratar;

11.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.5.4. Multas:

11.5.4.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.5.4.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

11.5.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.5.4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela **CONTRATANTE**, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e,

11.5.4.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar a mesma;

11.6. A Aplicação das multas somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.



11.9. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via endereço eletrônico para a **CONTRATADA**, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado no contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Empenho	Programa	Rubrica	Fonte
588	14151/26	12.12.10.302.0018.4150	4.4.90.52.42.00.00.00	0005 - Convênios Federais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da **CONTRATANTE**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Mauá, 17 de agosto de 2026.

Francisco Marcelo de Oliveira
Prefeito do Município de Mauá
CONTRATANTE

ESCOLLARE
DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:05609429000102

Assinado de forma digital por
ESCOLLARE DISTRIBUIDORA E
COMERCIO LTDA:05609429000102
Dados: 2026.08.17 20:28:35 -03'00'

Escollare Distribuidora e Comércio Ltda – ME
CNPJ nº 05.609.429/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Nome



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá

CONTRATADA: Escollare Distribuidora e Comércio Ltda – ME

CONTRATO Nº: 068/2026

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1801/2025 e 1853/2025, decorrente do Pregão nº 005/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Arujá e a Detentora da Ata, para aquisição de mobiliários para UPA Vila Assis.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 17 de agosto de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

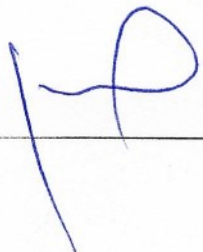
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Nelson Luiz de Almeida Leite Júnior

Cargo: Representante Legal - Sócio

CPF: [REDACTED]



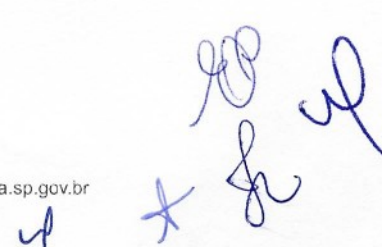
Documento assinado digitalmente

NELSON LUIZ DE ALMEIDA LEITE JÚNIOR

Data: 17/08/2026 20:32:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luana Alves de Oliveira

Cargo: Coordenadora

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Da fiscalização do Contrato

Nome: Julia Ziviani Zaccaro Rondon

Cargo: Enfermeira

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ Nº: 46.522.959/0001-98

CONTRATADA: Escollare Distribuidora e Comércio Ltda – ME

CNPJ Nº: 05.609.429/0001-02

CONTRATO Nº: 068/2026

DATA DA ASSINATURA: 17/agosto/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1801/2025 e 1853/2025, decorrente do Pregão nº 005/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Arujá e a Detentora da Ata, para aquisição de mobiliários para UPA Vila Assis.

VALOR (R\$): R\$ 253.219,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 17 de agosto de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

Assinatura: _____